

ETF ADVISOR

I. REGRAS GERAIS

1. Mediante a adesão ao serviço ETF ADVISOR, o Cliente receberá do BiG, ocasionalmente, o perfil de dois blocos de investimento em ETFs (Exchange Traded Funds), um para acções (“equity”) e outro para obrigações (“bonds”), previamente seleccionados pelo BiG.

2. O BiG proporciona ao Cliente, nas condições a seguir descritas, a oportunidade de investir nesses ETFs e de realocar o seu investimento.

3. Os requisitos para o uso do serviço ETF ADVISOR são:

i. A criação de uma subconta exclusiva (Conta ETF ADVISOR), para registo e acompanhamento do investimento ETF ADVISOR a cada momento, em que estarão inscritos os montantes em numerário e os activos alocados a esse investimento;

ii. A transferência para a Conta ETF ADVISOR de um montante mínimo de € 10.000,00 (dez mil euros) a partir da Conta DO do Cliente. O Cliente poderá transferir para a Conta ETF Advisor o montante que pretenda a partir da sua conta DO junto do BiG, sendo as ordens de transferência de uma conta para a outra executadas imediatamente.

4. O serviço ETF ADVISOR está disponível para qualquer cliente do BiG.

5. As alocações apresentadas são constantemente adaptadas às condições de mercado. Em cada alteração na selecção dos activos constituintes de cada bloco de investimento, o Cliente receberá um e-mail/sms de aviso.

6. Não existe uma periodicidade definida para a revisão dos activos seleccionados em cada bloco de investimento.

7. Para consultar a mais recente realocação deverá seleccionar a área do ETF ADVISOR no site em www.big.pt.

II. CONTA ETF ADVISOR

1. As operações relativas ao serviço ETF ADVISOR estarão segregadas numa conta exclusiva, para que o Cliente possa monitorar toda a sua actividade e acompanhar o investimento realizado.

2. O Cliente pode reforçar a Conta ETF ADVISOR em qualquer momento, sem que esse reforço implique a obrigação de investimento dos montantes transferidos.

3. Os montantes em liquidez na Conta ETF ADVISOR são remunerados à taxa em vigor da Superconta BiG.

4. O Cliente pode, a qualquer momento, transferir parcial ou totalmente a liquidez da Conta ETF ADVISOR para as suas contas DO.

III. INVESTIMENTO E REALOCAÇÃO DO INVESTIMENTO

1. A transmissão de ordens pelo Cliente é realizada de forma automatizada bastando para isso seguir as instruções indicadas na área da Conta ETF ADVISOR.

2. Não existem perfis de investimento definidos previamente pelo BiG permitindo que cada cliente definida e ajuste a sua alocação em função dos seus objectivos e expectativas em cada momento.

3. O serviço ETF ADVISOR permitirá diferentes combinações de investimento em função do montante disponível para investimento conforme se indica na tabela seguinte:

Montante em carteira	[10,000€; 20,000€[>=20,000€
Combinções de Investimento	0% Equity 100% Bond	0% Equity 100% Bond
	50% Equity 50% Bond	25% Equity 75% Bond
	100% Equity 0% Bond	50% Equity 50% Bond
	-	75% Equity 25% Bond
	-	100% Equity 0% Bond

4. O sistema irá calcular quais as vendas e/ou compras que o Cliente terá que efectuar para transformar a Carteira na nova alocação seleccionada.

5. Desde que não haja ordens pendentes de execução, o Cliente poderá alterar a sua combinação de investimento livremente e em qualquer momento.

6. O montante mínimo de manutenção é de Eur 7,000 (sete mil euros). Para evitar que os custos de transacção suportados sejam elevados, o sistema não executará qualquer realocação caso a Carteira atinja este limite mínimo.

IV. ORDENS DO CLIENTE

1. A adesão ao serviço ETF ADVISOR não implica a realização automática de qualquer investimento por parte do Cliente. Este investimento apenas será realizado na sequência de ordens transmitidas pelo Cliente.

2. O Cliente não é obrigado a seguir todas as alterações aos blocos de investimento, podendo decidir em qualquer momento o que fazer com a sua Carteira.

3. Os processos de realocação realizam-se sempre em duas fases, sendo processada primeiramente a totalidade das vendas e só depois as compras, mediante confirmação prévia do Cliente.

4. Após a execução da totalidade das ordens de venda, o Cliente será informado por email/sms para proceder à fase de compras. As ordens de compra ficarão pendentes de aprovação pelo Cliente durante 48 (quarenta e oito) horas, após a execução da totalidade das ordens de venda.

5. O sistema de gestão de ordens do serviço ETF ADVISOR tem um conjunto de restrições que visam evitar que o Cliente suporte custos de negociação elevados:

i. As ordens de compra terão um valor mínimo de referência de € 500,00 (quinhentos euros) para que sejam efectivadas;

ii. As ordens de venda terão um valor mínimo de referência de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) para que sejam efectivadas;

iii. Caso o activo a vender não esteja incluído em nenhum dos 2 blocos de investimento, a ordem de venda será executada sem qualquer restrição no montante.

7. Todas as ordens serão executadas ao melhor preço de mercado, não se responsabilizando o BiG por flutuações significativas nos preços dos activos.

8. Tratando-se de ordens processadas ao melhor preço de mercado não são permitidos cancelamentos de ordens.

9. Os montantes indicados pelo sistema na geração das ordens são indicativos e poderão sofrer alterações em função da flutuação dos preços dos activos.

10. Para o caso de ordens em activos denominados em outras moedas que não Euro, o câmbio utilizado para a conversão da operação refere-se ao momento em que a ordem é efectuada considerando ainda um spread cambial vs cambio médio indicativo de 0,4%.

11. As ordens pendentes de execução apenas serão enviadas para negociação 5 minutos após o início da sessão de negociação das respectivas praças.

12. O BiG não assume qualquer responsabilidade pela não execução das ordens cabendo ao cliente monitorar a execução das mesmas;

V. PRECÁRIO

1. O precário deste serviço é de 0.4% do montante total de cada transacção (preço x quantidade) com um mínimo de Eur/Usd/GBP 5 (acrescidas de 4% de Imposto Selo sobre a mesma).

2. A adesão ao serviço ETF ADVISOR é gratuita e não implica quaisquer custos de manutenção.

VI. COM A ADESÃO AO SERVIÇO ETF ADVISOR, O CLIENTE RECONHECE E ACEITA QUE:

1. As decisões de investimento são da exclusiva responsabilidade do Cliente, e as ordens transmitidas ao BiG através do serviço ETF ADVISOR são consideradas ordens resultantes da ponderação e decisão exclusivas do Cliente

resultantes da sua capacidade e conhecimento para investir. O serviço ETF ADVISOR não é um serviço de gestão de carteiras, nem de consultoria, nem implica o exercício dessas actividades pelo BiG.

2. Em particular, as informações relativas a quaisquer instrumentos financeiros não devem, em circunstância alguma, ser entendidas como constituindo por si só uma solicitação para uma ordem de venda ou de compra ou para a adopção de qualquer estratégia de investimento.

3. As alocações apresentadas pelo BiG são efectuadas com base no seu melhor conhecimento da situação do mercado, e referem-se ao momento em que são transmitidas ao Cliente. Cabe exclusivamente ao Cliente, tendo em conta o conhecimento dos riscos associados e o período de tempo que decorra entre a recepção das alocações apresentadas e a ordem que eventualmente pretenda transmitir, ponderar o risco de essas alocações se revelarem desajustadas em face da evolução do mercado entretanto ocorrida.

4. Em todas as situações que aqui não estejam especificadas, aplicam-se as Condições Gerais de Abertura de Conta em vigor.

VII. MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DO SERVIÇO ETF ADVISOR

4. Não existe um período mínimo de manutenção do serviço ETF ADVISOR. O cancelamento do serviço é possibilitado em qualquer momento, sendo a totalidade das posições detidas pelo Cliente na conta ETF transferidas, em tal caso, para as contas DO e IF do Cliente.

5. O serviço ETF ADVISOR caduca automaticamente no caso de encerramento da Conta DO do Cliente ou de cessação, por qualquer motivo, das CGAC.